

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 01/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, nos termos do art. 38, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará e do art. 102, § 5º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tauá decidi vetar, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 01/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de ambulância e equipe técnica durante a execução de eventos públicos e particulares realizados no município e dá outras providências."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

No que pese tratar-se de proposição voltada à saúde, para fins de pronto atendimento em caso de vicissitudes durante eventos sociais, de cunho artístico-cultural, social, político, esportivo ou voltado ao entretenimento, impõe-se analisar sobre os seguintes pontos:

- Primeiro, a Administração Pública de Tauá já oferta serviços com a permanência de ambulância e equipe de saúde durante a execução de seus eventos, de cunho social, esportivo, religioso-cultural, que tenham considerável número de participantes, não havendo omissão neste sentido. Aliás, o Poder Público tem atuado de forma rigorosa, diligente, cuidadosa.
- Segundo, no Município de Tauá existe estrutura adequada de pronto atendimento através do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, (SAMU 192)**, que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. E conta, ainda, com o suporte do PRO-CIDADANIA - Programa de Proteção à Cidadania na sede e nos distritos, que por meio de seus agentes auxiliam para agilizar atendimentos da espécie.



• E, em relação a disponibilidade de permanência de ambulância e equipe técnica em eventos particulares, com participação entre dois mil e cinco mil pessoas, subtendendo do arcabouço textual, que o particular responsável deverá arcar com as despesas com o fornecimento de ambulância(s) e equipe(s) técnicas em saúde – mas não tendo ficado preciso, claro, na intensão proposta, de que maneira seriam obtidos tais serviços!!!! Sendo sabido que no Município de Tauá sequer existe empresa especializada para que o organizador de evento particular possa contratar os serviços em debate. Por outro lado, se os encargos dos serviços tivessem que ser de incumbência do Município, além do consequente impacto financeiro para viabilizar a estruturação e sua manutenção em cada evento, como seria perfectizada a contratação entre o particular e o Ente Público!

Conclusivo, pois, que o fornecimento de ambulância com equipe técnica de saúde, hodiernamente, mostra-se na linha da contramão do interesse público em relação à viabilização do laser, do entretenimento em geral, de encontros de agremiações políticas, de participações em festas religiosas, etc.

Por essas razões, não me resta outra alternativa senão apor **VETO INTEGRAL** ao **AUTÓGRAFO DE LEI 01/2023**, considerando já existir a devida prestação de serviços para pronto atendimento nos eventos efetivados pelo Poder Público, com a disponibilidade de ambulância e equipe técnica, além de serem prestados serviços através do **SAMU local** e, por entender-se como contrário e inconveniente ao interesse público, na medida que a referida exigência com sujeição a multa, impedirá o exercício do direito ao laser, ao entretenimento de forma em geral, aos campeonatos esportivos, de participar em atos políticos, de assistir religiosos, etc., submetendo à elevada consideração de Vossas Excelências, integrantes dessa honrada Casa Legislativa de Tauá-CE.

Tauá-Ceará, 09 de fevereiro de 2023.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal